



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO Nº 13/2015 – CBMPA
REF: DISPENSA Nº 03**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ, REPRESENTADO PELO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ
(FÁBRICA ESPERANÇA) CONSOANTES AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio Cezar nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **Cel. QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526 - CBM/PA e CPF 086.843.082-04, e como contratado a Organização Social **ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ (FÁBRICA ESPERANÇA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.553.026/0001-06, com sede na Tv. Benjamin Constant nº. 313, Bairro Reduto, CEP 66.053-040, Belém/PA, neste ato representada por seu REPRESENTANTE o Sr. **MARCOS WAGNER FONSECA LOPES**, residente e domiciliado nesta cidade, CPF: 584.048.052-53, Diretor Geral, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA II – OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de uniformes para os alunos do projeto Escola da Vida (PEV) do CBMPA**, adjudicando a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA DO OBJETO

III.I. Prazo de entrega do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada na Diretoria de Apoio logístico do CBMPA, sito Av. Júlio Cezar nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém. A empresa vencedora deverá comunicar a data e horário

previstos para entrega ao CBMPA, no horário de expediente, com antecedência de 48(quarenta e oito) horas.

III.II. O objeto licitado deverá ser entregue no endereço abaixo, para conferência e recebimento:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio Cezar nº 3.000, Bairro de Val-de-Cans, Belém – Pará CEP: 66013-010

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela Empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Valor unitário	Valor total
01	Camisa em malha PV Fio 30 branca, manga com comprimento de (15,0CM) branca, c/ bainha vermelha c/ espessura de (2,0CM) e gola vermelha com espessura de (2,0CM) e c/ Listras laterais em amarelo c/ espessura de (5,0CM), c/ a logomarca do programa no lado esquerdo do peito.	2.500	R\$ 16,00	R\$ 40.000,00
02	Calça Tactel vermelha com listras amarelas nas laterais, (5,0CM), c/ a logomarca do programa impresso no lado esquerdo superior, e c/ o nome do programa escrito na listra lateral (Escola da Vida).	2.500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
03	Chapéu em Tactel 4 cabos na cor vermelha e adaptado através de velcro da cor do tecido, c/ a logomarca do programa impresso na parte frontal do chapéu.	2.500	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 105.000,00	

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CBMPA, em até **20 (vinte) dias**, contados a partir da apresentação da fatura juntamente com a Nota Fiscal, devidamente atestada pela comissão de recebimento, sendo creditado em agência e conta corrente do BANPARÁ, ressalvados os casos de **Instrução Normativa de Secretaria de Estado da Fazenda nº 018, de 21/05/2008, publicado no DOE nº 31.174 de 23/05/2008, para o devido pagamento;**

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio Cezar nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período, podendo ser renovado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência das partes contratantes.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, a CONTRATANTE dispõe de recurso oriundo na seguinte classificação orçamentária:

Natureza da Despesa: 339030 - material de consumo

Fonte do Recurso: 0101 – Tesouro do Estado

Programa de trabalho: 06 243 1305 7338 – Pró-Paz Escola;

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por militar especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante Portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião da execução deste Contrato, nem a exime de manter a fiscalização própria.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBMPA, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de idoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

9.4. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;

9.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) Impedido de contratar com a Administração pública;
- b) se for o caso, Cancelamento do certificado de registro cadastral da Firma;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.2. Cumprir com as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE**.

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos dos materiais contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

10.1.4. Entregar os materiais (objeto) deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

10.1.5. Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como aos referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que por ventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

10.1.6. Não executar qualquer alteração ou acréscimos nos fornecimentos dos materiais contratados sem a autorização por escrita da **CONTRATANTE**.

10.1.7. A Contratante é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos fornecimentos do objeto deste contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos aos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

10.1.8. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para os fornecimentos dos materiais contratados com a contratante julgue necessário conhecer ou analisar.

10.1.9. Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente da solicitação.

10.1.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos fornecimentos objeto deste contrato, sem prévia autorização da contratante.

10.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **Dispensa de Licitação nº 03/2015**.

10.1.12. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.13. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

10.1.14. A licitante vencedora do certame com base no Art. 7, incisos I,II, III, IV e parágrafo 1º, conforme Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 31.139, de 01 de Abril de 2008, quando o caso exija, deverá obrigatoriamente exercer a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Fornecer a **CONTRATADA** as suas autorizações que serão expedidas por quem de direito.

10.2.2. Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários aos fornecimentos dos materiais contratados.

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nos termos constantes nas cláusulas deste contrato.

10.2.4. Acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos dos materiais contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste contrato e na legislação em vigor.

10.2.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este contrato.

10.2.6. Transmitir as suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSUA XI – RECISÃO:

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Amigavelmente, o acordo entre as partes reduzida a termo no processo de dispensa de licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSUA XII – CONDIÇÃO GERAL:

13.1. Ao contrato se aplica a seguinte condição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSUA XIII – DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSUA XIV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do Art. 28 da Constituição Estadual, e a resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSUA XV – ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03(três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém – PA, 05 de Maio de 2015.

NAHUM FERNANDES DA SILVA – Cel. QOBM
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral
do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
CONTRATANTE

CARTÓRIO DINIZ

MARCOS WAGNER FONSECA LOPES
FABRICA ESPERANÇA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF Nº 008.827.202-87

2ª
CPF Nº 827.700.932-15

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 530 - 2º andar - São
11.240-000 - Fone: (011) 212-7077
11.240-000 - Fone: (011) 212-7077

1, 2 MAIO 2015
Anabela de Melo Alencar
Escrivente Autorizada